



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 10 de janeiro de 2022.

Ofício n.º 27/2022 – GAB

Prezado Senhor

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 186/2022
Data: 17/01/2022 Horário: 08:58
LEG - Ofício - REQ 3340/2021

Em atenção ao requerimento nº 3340/2021, do vereador Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes, que solicita cópia de TAC, encaminhamos anexo a cópia solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Carlos Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1388
090 04
10

Inquérito Civil nº 45/09

TERMO DE COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PINDAMONHANGABA, neste ato representado pelo 3º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba, Dr. **Leonardo Rezek Pereira**, doravante denominado **compromitente**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, legitimamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Dr. **João Antonio Salgado Ribeiro**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 5.422.546 SSP/SP e CPF nº 769.146.668-49, residente na Avenida Cidade Jardim, nº. 235, Jardim Eloina, abaixo assinado, doravante denominado **compromissário**, o qual, após tomar conhecimento das investigações levadas a efeito nos autos do inquérito civil nº 45/09 e com vistas à regularização dos boxes comerciais localizados no prédio do **Mercado Municipal** localizado na Rua Capitão José Vieira Martiniano Ferraz nº 186 e dos espaços comerciais da **Feira Coberta** instalada na Praça José Salgado Ribeiro, resolvem firmar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a regularização dos boxes comerciais (bens públicos) localizados no Mercado Municipal sito à Rua Capitão José Vieira Martiniano Ferraz, nº 186, Centro, e dos espaços comerciais da Feira Coberta instalada na Praça José Salgado Ribeiro, cedidos a particulares sem a formalização dos respectivos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

05
17

contratos de permissão de uso e/ou com os referidos contratos com prazos expirados;

2. Compromete-se o Município de Pindamonhangaba a obrigações de fazer, consistente na regularização dos boxes comerciais do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta instalada na Praça José Salgado Ribeiro, nos termos a seguir deduzidos:

2.1- até a data de **15/02/2011**, formalizar a notificação dos atuais ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta acerca da necessidade de regularização cadastral e fiscal perante a Municipalidade, a fim de viabilizar a realização de contrato de permissão de uso;

2.2- no período de **16/02/11 a 31/03/11**, os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta deverão regularizar a situação cadastral e fiscal perante a Prefeitura;

2.3- no período de **01/04/11 a 30/04/11**, o Departamento Municipal de Arrecadação deverá realizar o levantamento dos ocupantes de boxes localizados no Mercado Municipal dos espaços comerciais da Feira Coberta que se regularizaram e os que eventualmente permaneceram em situação irregular;

2.4- no período de **01/05/11 a 30/06/11**, a Municipalidade deverá elaborar e providenciar a assinatura do **Termo de Permissão de Uso de Espaço** para os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta que regularizaram a situação, os quais deverão ser elaborados com prazo determinado até o dia 31/12/2015, bem como prevê o pagamento de taxa pública a ser fixada em valor de mercado;

2.5- no período de **1/07/11 a 31/07/11**, a Municipalidade deverá providenciar a notificação extrajudicial dos ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta em situação irregular, visando à desocupação consensual no prazo de 30 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

292
48
12

2.6- no período de **01/07/11 - 30/08/11**, a Municipalidade deverá providenciar o ajuizamento das ações judiciais de Reintegração de Posse em face dos ocupantes dos boxes do Mercado Municipal notificados e em situação irregular; e também a retirada dos ocupantes dos espaços comerciais da Feira Coberta em situação irregular.

2.7- a partir de **01/01/2016**, deverá ocorrer o início dos procedimentos administrativos necessários à adequação das atividades comerciais a serem desenvolvidas no Mercado Municipal e na Feira Coberta, à luz da **Lei 8.666/93**.

3. Fica o compromissário, obrigado, ainda:

3.1- a impedir a ocupação dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta por terceiros não permissionários;

3.2- a adequar as taxas de ocupação dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta ao valor de mercado a serem cobradas por metro quadrado;

3.3- na hipótese do comerciante encerrar suas atividades no Mercado Municipal ou na Feira Coberta antes do prazo, nova ocupação deverá preceder a um procedimento licitatório;

3.4- elaborar Projeto de Lei que discipline as atividades comerciais do Mercado Municipal e da Feira Coberta.

4. O **compromissário** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ao **compromitente**, relatório circunstanciado das providências tomadas, após findo os prazos estabelecidos nos subitens 2.1 a 2.7.

5. No caso de descumprimento de qualquer cláusula, incidirá multa diária, estipulada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida somente se, ao término dos prazos fixados, houver o descumprimento das obrigações de fazer indicadas no referido item, quantia sujeita a correção monetária, pelos índices oficiais, desde seu descumprimento até o efetivo adimplemento, destinada a

M



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

293 13

recolhimento ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual nº 27.070/87; art. 13 da Lei nº 7.347/85).

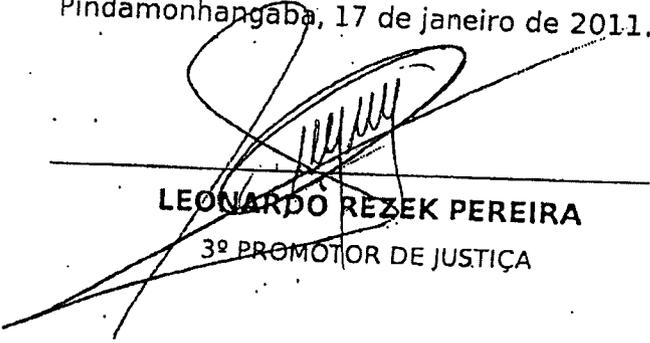
6. As partes renunciam à possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações fixadas no presente termo de ajustamento de conduta.

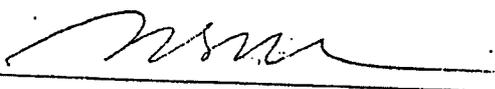
7. O presente Termo vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações nele pactuadas.

8. Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 2011.


LEONARDO REZEK PEREIRA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA


JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
PINDAMONHANGABA****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ADITAMENTO)**

Celebram, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Pindamonhangaba, doravante denominado *compromissário*, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, sediada à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Alto do Cardoso, nesta comarca, representada pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal **Isael Domingues**, doravante denominada *compromitente*, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no bojo do Inquérito Civil nº 14.0378.000051/2009-2, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, nos seguintes termos.

Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em 17 de janeiro de 2011, no qual se estipulou a obrigação de licitar para que permitida fosse a utilização dos boxes do Mercado Municipal, para fins de exploração comercial;

Considerando que, em 11 de abril de 2018, esta Promotoria de Justiça celebrou com a **COMPROMITENTE** aditivo ao termo de ajustamento de conduta, prorrogando para novembro de 2019 o prazo para que esta procedesse à regularização dos boxes, por meio da extinção dos contratos/atos então vigentes, com ulterior delegação a particulares, mediante licitação das permissões de uso;

Considerando comunicado da ACOMEMFAP (Associação dos Comerciantes do Mercado Municipal de Feirantes e Ambulantes de Pindamonhangaba), em que se noticiou terem sido diversos os investimentos dos comerciantes para auxílio na reforma do Mercado Municipal, malgrado notícias de que teriam eles em breve que desocupar o aludido espaço público. Ademais, no petítório, encartado às fls. 1827 e seguintes, a citada Associação informa que as atividades do Mercado e da Feira coberta movimentam a economia e servem de sustento a aproximadamente 150 (cento e cinquenta) famílias, situação esta vivenciada há mais de cinquenta anos e que, se bruscamente interrompida, implicaria no empobrecimento desarrazoado de parcela expressiva da população.

Considerando a necessidade de se interpretar a Lei e os institutos de Direito Constitucional/Administrativo à luz do interesse público;

Considerando que os Promotores de Justiça que subscrevem o presente aditivo entendem pela necessidade de se colocar termo à discussão sobre a forma de delegação das atividades do Mercado e da Feira Coberta, que se arrasta desde o ano de 2011, privilegiando solução que atende à finalidade social, sem descurar da legalidade administrativa;

Considerando, ademais, que os Promotores em questão, exercendo cada qual sua independência funcional, entendem conjuntamente, respeitando o posicionamento dos Promotores que os antecederam neste Inquérito Civil, que o instituto da Permissão de Uso, consoante razões que embasaram a formulação deste aditamento - e que pedem os subscritores vêniam para fazer parte integrante do ajuste -, não exige, como requisito formal prévio, procedimento licitatório, resolvem celebrar com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba o aditamento ao termo de ajustamento de conduta, nos seguintes moldes.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE:

Obriga-se o comprometente a:

A – Editar novo Decreto Municipal que disponha acerca de permissões para o uso do Mercado Municipal e da Feira Coberta de Pindamonhangaba, no qual, dentre outras normas, obrigatoriamente se preveja:

I – Continuidade de vigência das permissão de uso vigentes, desde que procedida imediata revisão nas condições de operação de cada espaço ocupado pelos permissionários, incluindo inspeção de condições de segurança e sanitárias;

II - Que os permissionários somente poderão desenvolver exclusivamente as atividades comerciais objeto da permissão;

III - Que os permissionários deverão comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o artigo 29, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93;

B – Recadastrar todos os permissionários do Mercado Municipal e da Feira Coberta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo aditivo;

C - Verificar seus débitos tributários, a fim de reconhecer administrativamente a prescrição daqueles que não se enquadrarem na norma do artigo 174, parágrafo único, e artigo 125, ambos do Código Tributário Nacional;

O - Como requisito prévio à celebração de novas permissões, deverá a Compromitente instaurar procedimento administrativo para apuração de regularidade fiscal, trabalhista e antecedentes cíveis e criminais dos pretendentes à delegação, sendo de rigor que a permissão somente seja firmada com aquele (pessoa física ou jurídica) que se revele indiscutivelmente idôneo;

P - No que não houver conflito com as disposições deste aditivo, ficam mantidas as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nestes autos de Inquérito Civil, em 17 de janeiro de 2011, e seu primeiro aditivo, datado de 11 de abril de 2018.

Q- Fica estipulada a incidência de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser exigida pessoalmente da Municipalidade, na pessoa do Prefeito em exercício do mandato por ocasião de hipotético descumprimento, caso ocorra infringência voluntária e inescusável de qualquer cláusula deste termo, sem prejuízo das sanções que possam ser alcançadas, civil e criminalmente, pela utilização da via judicial.

R- Em caso de execução da multa, os valores deverão ser corrigidos monetariamente até a data do pagamento integral, acrescidos de juros legais a partir da citação e recolhidos em favor do fundo estadual de reparação de direitos difusos lesados a que se refere o art. 13, da lei 7.347/85.

S. O presente termo não obsta a adoção de outras medidas, que, no bojo destes autos ou em procedimento diverso, se mostrem necessárias para corrigir as irregularidades apuradas ou coibir eventuais atos de improbidade administrativa, que, direta ou indiretamente, guardem relação com o objeto deste inquérito civil.

O cumprimento integral das obrigações assumidas neste termo e a solução das questões que compõem o seu objeto, bem como o termo de ajustamento de conduta e seu primeiro aditivo, acarretarão o arquivamento definitivo do inquérito civil n. 14.0378.0000051/2009-2. O descumprimento não

- D - Inscrever os débitos não prescritos na dívida ativa;
- E - Convocar os permissionários devedores, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da celebração do termo de compromisso, propondo-lhes o parcelamento do valor da dívida, sob pena de revogação da permissão;
- F - Revogar automaticamente as permissões outorgadas àqueles permissionários que não celebrem o acordo de parcelamento do débito; ou que deixarem de efetuar o pagamento de três parcelas consecutivas do acordo ou da prestação vincenda; ou, ainda, àqueles delegadas a pessoas, físicas ou jurídicas, que atualmente não desempenhem atividade comercial no Mercado Municipal ou na Feira Coberta;
- G - Propor as execuções fiscais em relação a todos os débitos não suspensos;
- H - Requerer, anualmente, que o órgão da Vigilância Sanitária Estadual fiscalize os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios no Mercado Municipal, bem como as condições de salubridade do próprio Mercado Municipal ou da Feira Coberta;
- I - Revogado ou cessado por qualquer razão o ato precário de permissão de uso de exploração de área comercial de utilização de espaço no interior do Mercado Municipal ou atinente à Feira Coberta, fica a compromitente obrigada a delegar, também por permissão de uso, a exploração da área correlata a terceiro, não vinculado por parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade ao permissionário anterior;

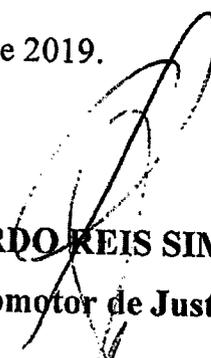
excluirá a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo da exigência da multa cominatória fixada na alínea Q.

Este termo constitui título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 8.953/94) e terá a sua eficácia total condicionada à homologação do ajuste ou da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de imediato cumprimento.

O presente compromisso é firmado pelos presentes, em três vias impressas, com cópias para os signatários.

E por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, todas rubricadas, o qual será submetido à homologação do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

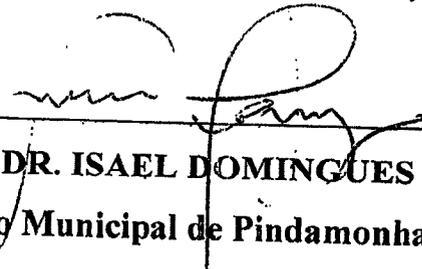
Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2019.


RICARDO REIS SIMILI

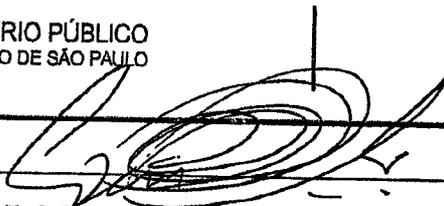
3º Promotor de Justiça

EDUARDO DIAS BRANDÃO

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

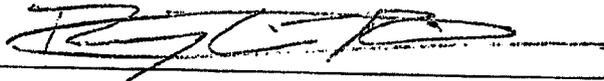

DR. ISAEL DOMINGUES

Prefeito Municipal de Pindamonhangaba



DR. CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO

Procurador Geral do Município



RÓDRIGO LOSSIO FERREIRA

Chefe de Gabinete

